PREFEITURA DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera dispositivos da Lei Municipal de n° 4.740 de 10 de março de 2021.

Art.1° **-** Fica alterado o artigo 8° da Lei Municipal de n° 4.740, de 10 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8° - O Conselho Municipal de Turismo será composto por (15) quinze membros titulares e seus suplentes, de forma paritária, com a metade mais 1 (um) de representações do Setor Público, sendo:

I - Um representante patronal da área de hotéis, bares, restaurante e similares;

II - Um representante do Sindicato dos Empregados de Turismo de Cataguases;

III - Um representante dos Agentes de Viagens Receptivos;

IV - Um representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cataguases - CDL;

V - Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio de Cataguases;

VI - Um representante das Instituições Culturais existentes no Município de Cataguases;

VII - Um representante indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER;

VIII - Três representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Um representante da Cataguases Trânsito CATRANS;

XIII - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

XIV - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional.

Parágrafo único - Quando da vacância da representatividade do Inciso III deste Artigo, agente de viagem categoria receptivo, o Município poderá nomear um agente de viagens da categoria emissivo.

Art.2° - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Sua principal função é promover o desenvolvimento sustentável do Turismo Local, articulando ações entre o Poder Público, a Sociedade Civil organizada e o Setor Privado. A participação de todos os membros representativos nas reuniões do Conselho é imprescindível para o bom desenvolvimento das ações pertinentes ao Turismo no Município.

Conforme disposto no Ofício nº 081/2023/GPC, expedido pelo Prefeito Municipal em 27 de março de 2023, [..] "a representatividade da Câmara Legislativa nos Conselhos Municipais, é pauta inconstitucional" [...]. Desta forma, foi necessária a revisão da Lei para devida adequação. Desta forma, em 21 de março de 2025, em reunião do COMTUR, apresentou-se a proposta de alteração da Lei, suprimindo essa entidade do Conselho. Porém, após análise da Lei e do Regimento Interno, verificou-se que, com a saída da Câmara, não seria mantida a paridade prevista de representações, descrita no Artigo 2° do Regimento interno, a necessidade de haver uma paridade, com o número de representações mais 1(um) para o poder público. Assim sendo, sugeriu-se a substituição da Associação Comercial e Industrial de Cataguases (ACIC) do setor privado, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional, do setor público. Tal sugestão se deu pela falta de cumprimento da ACIC ao disposto no Regimento Interno em seu Artigo 8º*, "Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas"* e, ao ser convocada para indicação de novos membros, a instituição afirmou não possuir representantes para indicar, por estar em uma fase de suspensão das atividades.

Com a anuência unânime do Conselho, foram validadas as alterações, conforme prevê o Art. 27 do Regimento.

Como ainda faltava uma representação para cumprir o disposto, propôs-se a inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional, que também foi aprovada por unanimidade, por entender que essa Secretaria possui relação direta com as propostas do Turismo para o Município.

Para as adequações acima dispostas alterou-se a redação do Artigo 8º passando de "*16 membros titulares e suplentes"* para "*15 (quinze) membros titulares e seus suplentes"* mantendo assim a paridade prevista na Lei n° 4.740/2021 e no Regimento Interno do COMTUR. As alterações propostas se fazem necessárias para o bom andamento das atividades do Conselho, otimizando as deliberações de forma mais eficiente.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 23 de outubro de 2025.

JOSE INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES:04569372694

Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES:04569372694
Dados: 2025.10.23 10:26:41 -03'00'

José Henriques
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de caráter deliberativo, tem por objetivo reger, difundir e estabelecer as políticas de turismo do Município de Cataguases, compelindo-lhe especificamente:

I – Implantar e executar a Política Municipal de Turismo do município de Cataguases e contribuir para seu desenvolvimento constante;
II – Coordenar, estabelecer e difundir ações e projetos para áreas de ação Turística, incluindo as áreas de lazer e entretenimento, definindo prioridades;
III – Planejar os investimentos e suas aplicações de recursos na área de turismo e afins;
IV – Normalizar e encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação de medidas próprias e essenciais ao desenvolvimento do Turismo no Município;
V - Elaborar o Plano Municipal de Turismo, que abrange a criação de Leis, normas de Proteção e de desenvolvimento;
VI- Elaborar seu Regimento Interno;
VII – Coordenar juntamente com os órgãos competentes na criação de cursos técnicos de Turismo, bem como participar na elaboração de projetos para criação de futuras Faculdades e Universidades na área.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 membros, sendo a metade mais 1(um) nomeados pelo Prefeito Municipal. Os demais serão:

I – um – 01 – membro indicado pelo Sindicado de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;
II – um – 01 – membro indicado pelos Agentes de Viagem;
III - um – 01 – membro indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cataguases;
IV - um – 01 – membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cataguases;
V- um – 01 – membro indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cataguases;
VI - um – 01 – membro indicado pelas Fundações existentes no Município;
VII - um – 01 – membro indicado pela EMATER.

§ 1°. A nomeação dos membros efetivos será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos renováveis por igual período.

§ 2º_ Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar mandato do substituído.

§ 4º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da referida área e deverá ser referenciada pelo Prefeito Municipal .

Art.5º São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do Conselho
II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
III – organizar a ordem do dia das reuniões;
IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V – determinar a verificação da presença;
VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VII – assinar as atas, uma vez aprovadas juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho , não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
IX – colocar as matérias em discussão e votação;
X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
XIII – propor nomes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII – agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que faça essa representação;
XX – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXII- propor ao Conselho das revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 6º - O Vice - Presidente do Conselho será eleito em Assembléia por seus pares para um mandato de 2(anos) que poderá ser renovado.

Parágrafo único – O substituto do Presidente no exercício de Presidente do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II – votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem:
IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
V- desempenhar as funções para que as quais for designado;
VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII- obedecer às normas regimentais;
VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
X- justificar seu voto quando for o caso ;
XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 8º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 4(quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPITULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 10 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo , que será eleito em Assembléia designado pelo Presidente do Conselho compelindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;
II- receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
III - preparar a pauta das reuniões;
IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentações;
VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII- registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X – distribuir aos membros do Conselho as pautas da reunião, os convites e as comunicações.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Cultura (do órgão de Educação da Prefeitura), podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 - As reuniões serão:

I – Ordinárias, bimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente,
II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, á hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja Quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e no máximo 72 (setenta e duas horas)

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - expediente;
III- comunicações do Presidente;
IV - ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 18 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da meteria em debate.

Art. 20 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 5° deste Regimento.

Art. 21 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 22 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 23 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1° - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam a levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2° - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3 ° - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 24 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pedirá aos membros que se manifestam novamente.

Art. 25 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 26 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO X
DAS DECISÕES

Art. 27 – As decisões do Conselho Municipal de turismo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de "Minerva".

Art. 28 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI
DAS ATAS

Art. 29 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1° - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2° - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30 – As atas serão subscritas por um representante do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Cataguases, 21 de outubro de 2016.

Secretário de Cultura e Turismo
Presidente do COMTUR do Município de Cataguases

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de caráter deliberativo, tem por objetivo reger, difundir e estabelecer as políticas de turismo do Município de Cataguases, compelindo-lhe especificamente:

I – Implantar e executar a Política Municipal de Turismo do município de Cataguases e contribuir para seu desenvolvimento constante;
II – Coordenar, estabelecer e difundir ações e projetos para áreas de ação Turística, incluindo as áreas de lazer e entretenimento, definindo prioridades;
III – Planejar os investimentos e suas aplicações de recursos na área de turismo e afins;
IV – Normalizar e encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação de medidas próprias e essenciais ao desenvolvimento do Turismo no Município;
V - Elaborar o Plano Municipal de Turismo, que terá abrange a criação de Leis, normas de Proteção e de desenvolvimento
VI- Elaborar seu Regimento Interno;
VII – Coordenar juntamente com os órgãos competentes na criação de cursos técnicos de Turismo, bem como participar na elaboração de projetos para criação de futuras Faculdades e Universidades na área.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 membros, sendo a metade mais 1(um) nomeados pelo Prefeito Municipal. Os demais serão:

I – um – 01 – membro indicado pelo Sindicado de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;
II – um – 01 – membro indicado pelos Agentes de Viagem;
III - um – 01 – membro indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cataguases;
IV - um – 01 – membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cataguases;
V- um – 01 – membro indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cataguases;
VI - um – 01 – membro indicado pelas Fundações existentes no Município;
VII - um – 01 – membro indicado pela EMATER;
VII- oito – 08 membros representantes do Poder Público.

§ 1°. A nomeação dos membros efetivos será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos renováveis por igual período.

§ 2º. Caso o Conselheiro não possa comparecer à reunião, mesmo que envie um representante, não será considerada como presença.
§ 3º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar mandato do substituído.

§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da referida área e deverá ser referenciada pelo Prefeito Municipal.

Art.5º São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do Conselho
II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
III – organizar a ordem do dia das reuniões;
IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V – determinar a verificação da presença;
VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VII – assinar as atas, uma vez aprovadas juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho , não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
IX – colocar as matérias em discussão e votação;
X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
XIII – propor nomes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII – agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que faça essa representação;
XX – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XII- propor ao Conselho das revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

XXIII- convocar comissão para desempenhar estudo ou tarefa, designando os membros que melhor se adaptarem ao seu cumprimento;
XIV- requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos, mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.

Art. 6º - O Vice - Presidente do Conselho será eleito em Assembléia por seus pares para um mandato de 2(anos) que poderá ser renovado.

Parágrafo único – O substituto do Presidente no exercício de Presidente do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II – votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem:
IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
V- desempenhar as funções para que as quais for designado;
VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII- obedecer às normas regimentais;
VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
X- justificar seu voto quando for o caso ;
XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
XII - Emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;
XIII - Contribuir na divulgação de campanhas que incrementem o turismo no município e propor campanhas que sensibilizem a comunidade sobre os aspectos positivos da hospitalidade na atividade do turismo;

Art. 8º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (tres) reuniões consecutivas do Conselho ou 4(quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPITULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 10 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo , que será eleito em Assembléia designado pelo Presidente do Conselho compelindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;
II- receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
III - preparar a pauta das reuniões;
IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentações;
VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII- registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X – distribuir aos membros do Conselho as pautas da reunião, os convites e as comunicações.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 - As reuniões serão:

I – Ordinárias, bimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente,
II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, á hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja Quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e no máximo 72 (setenta e duas horas)

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - expediente;
III- comunicações do Presidente;
IV - ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 18 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da meteria em debate.

Art. 20 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 5° deste Regimento.

Art. 21 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 22 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 23 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1° - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam a levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2° - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3 ° - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 24 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pedirá aos membros que se manifestam novamente.

Art. 25 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 26 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO X
DAS DECISÕES

Art. 27 – As decisões do Conselho Municipal de turismo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de "Minerva".

Art. 28 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI
DAS ATAS

Art. 29 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1° - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2° - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30 – As atas serão subscritas por um representante do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 32 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que encaminhada pelo Presidente e aprovada por votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho

Cataguases,30 de janeiro de 2020

José Vitor Lima
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Presidente do COMTUR do Município de Cataguases

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Declaração

O município de Cataguases, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n°. 17.702.499/0001-81, com sede administrativa na Praça Santa Rita, 462 - Centro, Cataguases - MG, 36770-060, representado pelo Secretário de Cultura e Turismos **MARCO AURÉLIO ANDRADE GONÇALVES** declara que a Política Municipal de Turismo, lei nº 4.570/2018, foi revogada na sua totalidade na data de 07/06/2020, lei nº 4.682/20, ficando o município sem Código Municipal de Turismo até a data de 10/03/2021. No entanto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não sofreu alterações, permanecendo o mesmo na nova Política – lei nº 4.740/2021.

Cataguases, 12 de julho de 2021.

Marco Aurélio Andrade Gonçalves

Vice-Prefeito e secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI Nº4.740 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Política, Plano e o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O povo do município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, José Henriques, Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Município no planejamento e desenvolvimento do Turismo no Município de Cataguases.

CÓDIGO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE TURISMO.

Art. 1º - Observando o disposto no Art. 180 da Constituição Federal, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

II – Criar roteiros turísticos com gêneros distintos, tais como Roteiro de Arquitetura Modernista, Roteiro Cultural, Roteiro Empresarial, Roteiro ambiental e Roteiro Rural, aumentando o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto médio dos turistas de outros estados e estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" Municipal;

III – Consolidar e difundir as atrações turísticas do município;

IV - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

V – Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VI – Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

VII – Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;

VIII – Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos, Festivais de Cinema e eventos estaduais e internacionais para realização no Município;

IX – Elaborar e implementar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo, diretrizes que favoreçam o desenvolvimento do turismo no Município a partir de uma visão global, primando pela educação cidadã e a busca constante por uma atividade turística responsável que beneficie toda a população;

X – Consolidar a atividade turística local para o desenvolvimento social no que tange aos serviços de atendimento às necessidades básicas da comunidade, a saber: saúde, educação, mobilidade urbana e rural, limpeza pública, segurança, lazer e cultura;
XI – Consolidar de forma intersetorial, conjuntamente com as demais Secretarias, estruturação e diretrizes que possam tornar sustentável, eficaz e atrativo o destino turístico.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo composto pelos seguintes órgãos:
a) Secretaria de Cultura e Turismo;
b) Conferência Municipal de Turismo;
c) Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
d) Coordenadoria de Turismo/Gestor Municipal de Turismo;
e) Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.
Parágrafo Único: Poderá ainda integrar ao Sistema a instância de governança regional a qual o Município de Cataguases esteja filiado ou associado à época.
I - A Secretaria de Cultura e Turismo terá um Secretário de nomeação exclusiva do Prefeito Municipal, com cargo de livre nomeação e exoneração;
II - A Conferência Municipal de Turismo, instância máxima para dirimir dúvidas e deliberar diante de grande impasse ou decisão que requeira maior participação da sociedade, será realizada sempre que convocada pelo Presidente da República, pelo Governador do Estado, pelo Prefeito

Municipal, ou ainda Conselho Municipal de Turismo no máximo duas vezes a cada ano;
III – O Conselho Municipal de Turismo COMTUR é a instância deliberativa e consultiva exclusiva das Políticas Municipais de Turismo, sendo obrigatório seu pronunciamento nas decisões dos assuntos afins;
IV – Fundo Municipal de Turismo FUMTUR gerido pelo Conselho Municipal de Turismo financiará a Política Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas locais, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo e com outros municípios, como também a governança regional a qual estiver filiado à época, de modo a:
I - Atingir metas do Plano Municipal de Turismo – PMT;
II – Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuado em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
III – Promover e fomentar a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
IV – Proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
V – Articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
VI – Promover o intercâmbio com entidades locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VII – Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerado áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

VIII – Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente observados os indicadores de sinalização turística utilizadas pela Organização Mundial de Turismo;

IX – Administrar a política de crédito e financiamento ao setor;

X - A adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo como na produção;

XI – Fomentar as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;

XII – O levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no Município;

XIII – Fomentar a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão de obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

XIV – Gestar o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios regionais, estaduais, nacionais e internacionais, apoiados logística, técnica e financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação de Cataguases como destino turístico;

XV – Efetivação de turismólogo para analisar, estudar e coordenar as atividades turísticas da Secretaria de Cultura a Turismo, inclusive do Centro de Informações Turísticas do Município de Cataguases – CENITUR.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo que será regido pela presente Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo e consultivo, tem por objetivo reger, difundir e estabelecer as políticas de turismo do Município de Cataguases.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:
I – Implantar e executar a Política Municipal de Turismo no Município de Cataguases e contribuir para o desenvolvimento constante;
II – Coordenar, estabelecer e difundir ações de projetos para as áreas de ações turísticas, incluindo as áreas de lazer e entretenimentos, definindo prioridades;
III – Planejar os investimentos e suas aplicações de recursos na área de turismo e afins;
IV – Normatizar e encaminhar ao Poder Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação de medidas próprias e essenciais ao desenvolvimento do turismo no Município;
V – Elaborar o Plano Municipal de Turismo que abranja a criação de leis, normas de proteção e desenvolvimento;
VI – Elaborar seu Regimento Interno;
VII – Coordenar, juntamente com órgãos competentes, na criação e aplicação de cursos técnicos nas áreas voltadas ao turismo, bem como participar na elaboração de projetos para a criação de futuras faculdades e universidades da área.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e suplentes, de forma paritária:

I– Um representante patronal da área de hotéis, bares, restaurante e similares;
II– Um representante do Sindicato dos Empregados de Turismo de Cataguases;
III– Um representante dos agentes de viagens receptivos;
IV- Um representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cataguases – CDL;
V– Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cataguases – ACIC;
VI– Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio de Cataguases;
VII– Um representante das Instituições Culturais existentes no Município de Cataguases;
VIII– Um representante indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;
IX- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
X- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
XII- Um representante do Poder Legislativo;
XIII- Um representante da CATRANS;
XIV- Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimennto Social.

Parágrafo Único: Quando a indicação do Inciso III deste Artigo, não havendo no Município de Cataguases agência de viagens da categoria receptiva, será nomeado da categoria emissiva.

Art. 9º - O mandato do Conselheiro Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva.

Art. 10º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo Secretário Municipal da referida área ou por um representante indicado pelo mesmo e deverá ser referenciada pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo Único: Em caso de ausência do Secretário a nomeação é de exclusividade do Prefeito Municipal.

Art. 11 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será eleito pela Assembleia Geral, através de seus pares e, na ausência do presidente deste Conselho, poderá conduzir, em caráter extraordinário, a reunião.

Art. 12- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo elaborará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por prazo máximo igual, o seu Regimento Interno.
Parágrafo Único: Fica valendo até a aprovação e publicação final o Regimento Interno do COMTUR aprovado em 21 de outubro de 2016.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.

Art. 13 - Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para fins desta Lei, as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestam serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

I – Meios de hospedagem;
II – Agências de turismo;
III – Transportadoras turísticas;
IV – Organizadoras de eventos;
V – Parques temáticos;
VI – Acampamentos turísticos;
VII – Outros.

CAPÍTULO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14- Ao Executivo Municipal, através do órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo a que se refere Art. 16 desta lei, compete elaborar o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 15- Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:
I – A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
II – Desenvolvimento econômico e social da população;
III – Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
IV – Desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 16- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com vigência ilimitada, cuja gestão incluiri-se-a dentre as funções do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Dotação consignada no orçamento Municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – As transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e desenvolvimento das atividades turísticas;

III – As receitas provenientes das cessões de espaços públicos municipais para evento de cunho turístico e de negócios e o resultado de bilheteria quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

IV – Produto auferido a título de publicação turística editadas pelo Poder Público;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas de organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de qualquer atividade relacionada ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênio destinado ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado pela Prefeitura Municipal;

VIII – As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do Fundo instituído nesta Lei;

IX – Produto de geração de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X- Recursos provenientes do ICMS Turístico referente a Lei nº 18.030/2009;
XI– Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Art. 2ª – Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 10 de março de 2021.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito Municipal

EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração